- (三)使用卸貨區的車輛,按以下順序收費:
- (1) 首半小時:免費;
- (2) 隨後的半小時或不足半小時: 澳門幣十元;
- (3) 續後每小時或不足一小時: 澳門幣二十元。

四、上款所指收費,可由行政長官根據民政總署的建議,以批示修訂。

# 第七條 人員、紀錄、衛生、保安及設備的保養

- 一、沙梨頭街市停車場的當值人員,應穿著專有制服及佩戴 式樣經核准的識別證件。
- 二、有關沙梨頭街市停車場的經營及使用的紀錄,由民政總署負責編製及存檔。
- 三、民政總署尚負責確保沙梨頭街市停車場的衛生及保安 服務,以及現有設備的保養及使用。

# 第八條

#### 補充法規

補充適用經第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的 《公共泊車服務規章》的規定。

## 第 49/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定,作出本批示。

- 一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所 指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳 門幣七萬四千五百元。
  - 二、本批示自公佈翌日起生效。
  - 二零一八年三月十二日

- 3) Veículos que utilizem a zona de descarga de mercadorias, seguem a seguinte ordem de cobrança:
  - (1) Primeira 1/2 hora: Isenta do pagamento;
  - (2) Segunda 1/2 hora ou fracção: 10 patacas;
- (3) A partir da segunda hora, por cada hora ou fracção: 20 patacas.
- 4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob a proposta do IACM.

### Artigo 7.º

# Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

- 1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Mercado do Patane deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de acordo com modelo aprovado.
- 2. O IACM é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Mercado do Patane.
- 3. O IACM assegura ainda os serviços de limpeza e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Mercado do Patane.

## Artigo 8.º

#### Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É fixado em 74 500 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 12 de Março de 2018.
  - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

行政長官 崔世安